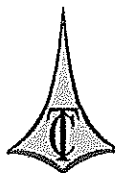


Anexo XV



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

Ofício n.º 225/2015-P/AA

Brasília-DF, 8 de setembro de 2015.

Senhor Secretário-Adjunto,

Reportando-me ao Ofício n.º 879/2015 – GAB/SEPLAG, dessa procedência, que solicita o Demonstrativo de Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves, para compor o anexo XXVII do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2016 – PLOA/2016, tenho a honra de dirigir-me a Vossa Senhoria para encaminhar o Memorando nº 52/2015 - NFO, do Núcleo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia deste Tribunal, com os esclarecimentos sobre o assunto em tela.

Assim, esperando ter atendido ao pleito de Vossa Senhoria, sirvo-me da oportunidade para renovar votos de especial apreço e consideração.

Atenciosamente,


RENATO RAINHA
Presidente



Ao Senhor

RENATO JORGE BROWN RIBEIRO

Secretário-Adjunto da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo do Distrito Federal

Praça do Buriti, Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar

Brasília/DF

CEP: 70075-900



Memorando nº 52/15–NFO

Brasília, 03 de setembro de 2015.

Ao Senhor: Secretário-Geral de Controle Externo

Assunto: Despacho da Presidência (e-doc 78D74798) – Ofício nº 879/2015 – GAB/SEPLAG (e-doc 8ED580F0)

Senhor Secretário,

Em atendimento ao despacho antes mencionado, tenho a apresentar as seguintes informações.

De acordo com o art. 5º da Resolução nº 269/2014, é preciso enviar para a Câmara Legislativa a listagem de obras consideradas com indícios de irregularidades graves que não se enquadrem nos requisitos indicados no parágrafo único deste artigo, *in verbis*:

“Parágrafo único. O demonstrativo não contemplará as obras e serviços de engenharia em que:

I – o indício de irregularidade pende de deliberação Plenária, nos termos do art. 4º desta Resolução;

II – o objeto contratado já tenha sido entregue e não exista previsão de parcelas a serem desembolsadas no exercício seguinte;

III – o ajuste tenha sido anulado, rescindido ou encerrado e não exista previsão de parcelas a serem desembolsadas no exercício seguinte;

IV – o cronograma financeiro restrinja-se ao exercício vigente.”

Desde a edição da mencionada Resolução (10/04/2014), tendo em vista tanto a Câmara Legislativa, quanto o controle social na norma instituído (art. 6º), o NFO vem apresentando, quando pertinente, a proposição ao Plenário de enquadramento das obras que fiscaliza tendo por base o que dispõe os arts. 2º e 4º da norma. Essas sugestões e os respectivos processos estão indicados na tabela a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

PROCESSO	NOTA TÉCNICA ou INFORMAÇÃO	ENQUADRAMENTO (TEXTO DA SUGESTÃO)	Decisão / data que acatou	Decisão que não acatou, se for o caso
3009/99	Informação nº 04/14 – NFO	Em face do advento da Resolução nº 269/2014 - TCDF, com esteio no art. 4º, § 1º, c/c o art. 2º, incisos VI e VII, e art. 6º, todos desse normativo, sugere-se a classificação do Contrato nº 153/2008-SO, detalhado no Papel de Trabalho às fls. 3816, como obra com indício de irregularidade grave que não prejudique a continuidade – IGC , haja vista a obra estar recebida provisoriamente e terem sido verificadas as seguintes irregularidades graves: sobrepreço ou superfaturamento, projeto básico ou executivo deficiente, orçamento incompleto ou inadequado, inobservância aos requisitos mínimos exigidos pela Lei nº 8666/93, atraso injustificado na execução, entre outros achados;		2249/15
8440/13	Informação nº 19/14 – NFO	Classifique: o Contrato nº 542/2013 como obra com indício de irregularidade grave que não prejudique a continuidade – IGC, nos termos do art. 4º, §1º, da Resolução nº 269/2014;		
889/09	Informação nº 25/14 – NFO	Considere o objeto do Contrato n.º 15/2009 como obra de engenharia com indício de irregularidade grave com proposta de continuidade condicionada, conforme Resolução TCDF n.º 269/2014; Remeta à Câmara Legislativa do Distrito Federal as informações necessárias para cumprimento do art. 69 da Lei nº 5.164/2013 (LDO 2014);		
26530/08	Informação nº 11/14 – NFO	Considere o objeto do Contrato nº 97/2009-SO como obra de engenharia com indício de irregularidade grave com proposta de continuidade condicionada, conforme Resolução TCDF n.º 269/2014, e remeta à Câmara Legislativa do Distrito Federal as informações necessárias para cumprimento do art. 69 da Lei nº 5.164/2013 (LDO 2014), conforme Papel de Trabalho acostado às fls. 3098		



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

30101/10	Informação nº 24/14 – NFO	Considere o objeto do Contrato nº 523/2010 como obra de engenharia com indício de irregularidade grave com recomendação de paralisação – IGP, nos termos da Resolução nº 269/2014, conforme Resolução TCDF n.º 269/2014, e remeta à Câmara Legislativa do Distrito Federal as informações necessárias para cumprimento do art. 69 da Lei nº 5.164/2013 (LDO 2014), conforme Papel de Trabalho acostado às fls. 1752		
31531/10	Informação nº 1/15-NFO	Em face do advento da Resolução nº 269/2014 - TCDF, com esteio no art. 4º, § 1º, c/c o art. 2º, incisos VI e VII, e art. 6º, todos desse normativo, sugere-se a classificação dos Contratos nºs AC 001/09-ST e AC 002/09-ST, como detalhado no “Papel de Trabalho Resolução 269_14” às fls. 1983, como obra com indício de irregularidade grave que não prejudique a continuidade – IGC, haja vista a obra estar recebida e terem sido verificadas as seguintes irregularidades graves: superfaturamento, projeto executivo deficiente, orçamento inadequado, afronta aos requisitos exigidos pela Lei nº 8666/93, critério de medição inadequado, execução com qualidade deficiente, descumprimento de decisão do Tribunal, entre outros achados;		

Dessas sugestões, até a presente data, apenas aquela referente ao Processo nº 3009/99 já foi deliberada pelo Plenário, não tendo sido acatada.

Por esta razão, não há a obras, que tenham sido acompanhadas por esta Unidade, a indicar para inclusão no demonstrativo ora requerido pela SEPLAG.

Respeitosamente,


ADRIANA CUOCO PORTUGAL
Diretora do NFO